



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35117/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 25/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00009/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA PB

INTERESSADOS: Andrew Wilker Lucena Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB	MES	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

LUCAS PAULO RIBEIRO
Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 08 /2024 – Diretor de Financeiro

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

Interessados: Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analísada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo setor de contratação a documentação da comprovação de que o pretense contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o

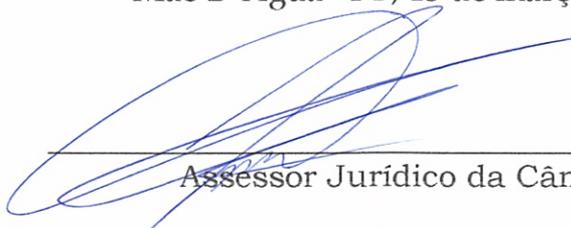


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Mãe D'Água - PB, 13 de março de 2024.



Assessor Jurídico da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Diretor de Financeiro

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 13/2024, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

Mãe D'Água - PB, 12 de março de 2024.

Andrew Wilker Lucena Oliveira

ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 09/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara de MÃE D'ÁGUA - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, CNPJ: 11.918.524/0001-82, com sede na Rua Vidal de Negreiros, n.º 74, Sala 103, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-330, representado por **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 690.594.624-91, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de **12 meses**, em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água – PB, conforme descrito abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB	MES	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, CNPJ: 11.918.524/0001-82, com sede na Rua Vidal de Negreiros, n.º 74, Sala 103, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-330, representado por **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 690.594.624-91, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses**, em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, CNPJ: 11.918.524/0001-82, com sede na Rua Vidal de Negreiros, n.º 74, Sala 103, Bairro Brasília, Patos - PB, CEP: 58.700-330, representado por **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 690.594.624-91, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Mãe D'Água - PB, 12 de março de 2024.

LUCAS PAULO RIBEIRO
Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB	MES	12		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

LUCAS PAULO RIBEIRO

Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB	MES	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

- 4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

LUCAS PAULO RIBEIRO
Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Mãe D'Água – PB, 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e/ou consulta junto ao Tome Contas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



LUCAS PAULO RIBEIRO
Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB	MES	12		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

LUCAS PAULO RIBEIRO

Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB	MES	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

- 4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

LUCAS PAULO RIBEIRO
Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Mãe D'Água – PB, 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e/ou consulta junto ao Tome Contas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


LUCAS PAULO RIBEIRO
Diretor de Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 10.010 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Mãe D'Água - PB, 06 de março de 2024.

COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 11.523.210/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB	MES	12		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

LUCAS PAULO RIBEIRO

Diretor de Financeiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 12:48:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 35117/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andrew Wilker Lucena Oliveira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00009/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/03/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOCELIO MARTINEZ PEREIRA DA SILVA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.918.524/0001-82

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	01187aea66a2a999e74c621d803d4d36
Autorização da autoridade competente	Sim	569cfdacf8ee9fe7cfd0dab1c5971c5e
Estimativa da despesa	Sim	8400e64f453fc8424896e2de54db9da2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2cc10a347eb4a5855e4c87171102b289
Formalização de demanda	Sim	249fee2bc2f0a3af5060bcc4ceb200f
Justificativa de preço	Sim	2cc10a347eb4a5855e4c87171102b289
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	249fee2bc2f0a3af5060bcc4ceb200f
Previsão Orçamentária	Sim	b8d91535f20f9d9af4d48be7aaaa6713
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7ac30f1ec196030aece00e609f297e2b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOCELIO MARTINEZ PEREIRA DA SILVA	Sim	2625301b0ccb96ebaf4819d6a136c1

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

CONTRATO N.º 12/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB** E A EMPRESA **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**, com endereço na Rua Leonardo Camboim, n.º 01, Bairro Centro, Mãe D'Água, CEP: 58.740-000 – Mãe D'Água - PB, CNPJ n.º 07.764.762/0001-03, neste ato representada por seu presidente Senhor **ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**, portador do CPF: 089.195.884-30, residente e domiciliada na Cidade de Mãe D'Água - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, CNPJ: 11.918.524/0001-82, com sede na Rua Vidal de Negreiros, n.º 74, Sala 103, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-330, representado por **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 690.594.624-91, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 09/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB,

ef.

01/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 14 de março de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 09/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

04/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mãe D'Água - PB, 14 de março de 2024.

Andrew Wilker Lucena Oliveira

**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Jocelio Martinez Ferreira da Silva

JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 11.918.524/0001-82

CONTRATADO

07/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Simões Gomes CPF: 134.203.424-46

Nome: Jose Wilson Verissimo CPF: 125 762 668 00

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2024

DISPENSA N.º. 09/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ n° 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 11.918.524/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

**Contratos e Convênios****EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024****DISPENSA N.º 04/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA DOC ORGANIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 47.096.447/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA - PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024**DISPENSA N.º 05/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA DT SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 29.332.622/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANÇETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA - PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2024**DISPENSA N.º 06/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA INALDA ALVES NORBERTO, CNPJ: 18.543.628/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, GRAVAÇÃO EM VÍDEO E EM ÁUDIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FAZER A TRANSMISSÃO AO VIVO NA PLATAFORMA FACEBOOK DA REDE SOCIAL DA CÂMARA E PRODUZIR MATERIAS REFERENTES AS AÇÕES E REALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA - PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2024**DISPENSA N.º 07/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA ALDO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, CNPJ: 50.529.566/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA CONFECÇÃO E PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA - PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024**DISPENSA N.º 08/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA EASYWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.193.071/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB SITE INSTITUCIONAL - WWW.CAMARAMAEDAGUA.PB.GOV.BR, DESTA CASA LEGISLATIVA, FORNECENDO-LHE SUPORTE TÉCNICO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TEMPO INTEGRAL NA INTERNET ATRAVÉS DE PORTAL E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, EM CUMPRIMENTO LEI DE ACESSO INFORMAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA - PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2024**DISPENSA N.º 09/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 11.918.524/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA - PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

MESA DIRETORA

Andrew Wilker Lucena Oliveira
PRESIDENTE

Luciano Rodrigues Soares
VICE-PRESIDENTE

Luís Ricardo Ramos Lage
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Eduardo Medeiros de Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

CONTRATO N.º 12/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB** E A EMPRESA **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**, com endereço na Rua Leonardo Camboim, n.º 01, Bairro Centro, Mãe D'Água, CEP: 58.740-000 – Mãe D'Água - PB, CNPJ n.º 07.764.762/0001-03, neste ato representada por seu presidente Senhor **ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**, portador do CPF: 089.195.884-30, residente e domiciliada na Cidade de Mãe D'Água - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, CNPJ: 11.918.524/0001-82, com sede na Rua Vidal de Negreiros, n.º 74, Sala 103, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-330, representado por **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 690.594.624-91, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 09/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB,

ef.

01/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 14 de março de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 09/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

04/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mãe D'Água - PB, 14 de março de 2024.

Andrew Wilker Lucena Oliveira

**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Joelcio Martinez Ferreira da Silva

JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 11.918.524/0001-82
CONTRATADO

07/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Simões Gomes CPF: 134.203.424-46

Nome: Jose Wilson Verissimo CPF: 125.762.668-00

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2024

DISPENSA N.º. 09/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ n° 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 11.918.524/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

**Contratos e Convênios****EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024****DISPENSA N.º. 04/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA DOC ORGANIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 47.096.447/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024**DISPENSA N.º. 05/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA DT SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 29.332.622/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANÇETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2024**DISPENSA N.º. 06/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA INALDA ALVES NORBERTO, CNPJ: 18.543.628/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, GRAVAÇÃO EM VÍDEO E EM ÁUDIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FAZER A TRANSMISSÃO AO VIVO NA PLATAFORMA FACEBOOK DA REDE SOCIAL DA CÂMARA E PRODUZIR MATERIAS REFERENTES AS AÇÕES E REALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2024**DISPENSA N.º. 07/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA ALDO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, CNPJ: 50.529.566/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA CONFECÇÃO E PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024**DISPENSA N.º. 08/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA EASYWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.193.071/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB SITE INSTITUCIONAL – WWW.CAMARAMAEDAGUA.PB.GOV.BR, DESTA CASA LEGISLATIVA, FORNECENDO-LHE SUPORTE TÉCNICO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TEMPO INTEGRAL NA INTERNET ATRAVÉS DE PORTAL E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, EM CUMPRIMENTO LEI DE ACESSO INFORMAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2024**DISPENSA N.º. 09/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 11.918.524/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

MESA DIRETORA

Andrew Wilker Lucena Oliveira
PRESIDENTE

Luciano Rodrigues Soares
VICE-PRESIDENTE

Luís Ricardo Ramos Lage
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Eduardo Medeiros de Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 10.010 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Mãe D'Água - PB, 06 de março de 2024.

COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 11.523.210/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

CONTRATO N.º 12/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB** E A EMPRESA **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**, com endereço na Rua Leonardo Camboim, n.º 01, Bairro Centro, Mãe D'Água, CEP: 58.740-000 – Mãe D'Água - PB, CNPJ n.º 07.764.762/0001-03, neste ato representada por seu presidente Senhor **ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**, portador do CPF: 089.195.884-30, residente e domiciliada na Cidade de Mãe D'Água - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, CNPJ: 11.918.524/0001-82, com sede na Rua Vidal de Negreiros, n.º 74, Sala 103, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-330, representado por **JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 690.594.624-91, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 09/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB,

ef.

01/08

A



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 14 de março de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 09/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

04/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mãe D'Água - PB, 14 de março de 2024.

Andrew Wilker Lucena Oliveira

**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Joelcio Martinez Ferreira da Silva

JOELCIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 11.918.524/0001-82

CONTRATADO

07/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Simões Gomes CPF: 134.203.424-46

Nome: Jose Wilson Verissimo CPF: 125 762 668 00

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2024

DISPENSA N.º. 09/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ n° 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 11.918.524/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

**Contratos e Convênios****EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024****DISPENSA N.º. 04/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA DOC ORGANIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 47.096.447/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024**DISPENSA N.º. 05/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA DT SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 29.332.622/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANÇETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2024**DISPENSA N.º. 06/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA INALDA ALVES NORBERTO, CNPJ: 18.543.628/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, GRAVAÇÃO EM VÍDEO E EM ÁUDIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FAZER A TRANSMISSÃO AO VIVO NA PLATAFORMA FACEBOOK DA REDE SOCIAL DA CÂMARA E PRODUZIR MATERIAS REFERENTES AS AÇÕES E REALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2024**DISPENSA N.º. 07/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA ALDO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, CNPJ: 50.529.566/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA CONFECÇÃO E PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024**DISPENSA N.º. 08/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA EASYWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.193.071/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB SITE INSTITUCIONAL – WWW.CAMARAMAEDAGUA.PB.GOV.BR, DESTA CASA LEGISLATIVA, FORNECENDO-LHE SUPORTE TÉCNICO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TEMPO INTEGRAL NA INTERNET ATRAVÉS DE PORTAL E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, EM CUMPRIMENTO LEI DE ACESSO INFORMAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2024**DISPENSA N.º. 09/2024**

PARTES: CAMARAMUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ nº 07.764.762/0001-03 E A EMPRESA JOCELIO MARTINEZ FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 11.918.524/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/03/2025

DATA E ASSINATURA: MÃE D'ÁGUA – PB, 14 de março de 2024, ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA, Presidente e empresa Contratada.

MESA DIRETORA

Andrew Wilker Lucena Oliveira
PRESIDENTE

Luciano Rodrigues Soares
VICE-PRESIDENTE

Luís Ricardo Ramos Lage
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Eduardo Medeiros de Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 12:51:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 35120/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andrew Wilker Lucena Oliveira.

Número do Contrato: 000000122024

Data da Publicação: 15/03/2024

Data da Assinatura: 14/03/2024

Data Final do Contrato: 31/03/2024

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA NOS DIAS DE SESSÕES, EVENTOS E REUNIÕES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA PB

Contratado (Nome): JOCELIO MARTINEZ PEREIRA DA SILVA

Contratado (CNPJ): 11.918.524/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	34d7765ef9a3be74fb64913a48215f79
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	34d7765ef9a3be74fb64913a48215f79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b8d91535f20f9d9af4d48be7aaaa6713
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	34d7765ef9a3be74fb64913a48215f79
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 35117/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 12:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35120/24 ao Documento 35117/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35117/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 55	34d7765ef9a3be74fb64913a48215f79
Comprovante de publicidade	56 - 65	34d7765ef9a3be74fb64913a48215f79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66	b8d91535f20f9d9af4d48be7aaaa6713
Comprovantes de regularidade da contratada	67 - 76	34d7765ef9a3be74fb64913a48215f79
RECIBO PROTOCOLO	77	36af16ea6ee0e08b92ae6e56c7c21e90

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB